

TÍTULO 33 – FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR – CPR- ESTOQUE

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 028, DE 01/11/2006

- 1) **FINALIDADE:** adquirir a produção de Agricultores Familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf para formação de estoques por intermédio de suas organizações. Esse mecanismo apóia a comercialização de produtos alimentícios por meio da sustentação de preços e propicia agregação de valor à produção agropecuária, conforme o art. 19 da Lei n.º 10.696, de 02/07/03, o Decreto n.º 5.873, de 15/08/06, e a Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 20, de 02/08/2006.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:** os agricultores familiares enquadrados no Pronaf e os acampados da reforma agrária reconhecidos pelo INCRA, organizados em cooperativas, associações, agroindústrias familiares, condomínios e consórcios. As organizações dos produtores deverão comprovar, por meio do Documento 1 – Anexo III, deste normativo, que o produto *in natura* é de produção própria ou que foi adquirido de produtores familiares por preço igual ou maior que o preço de referência definido pelo Grupo Gestor do PAA ou acordado entre a organização e a Conab, na proposta de participação.
- 3) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** formação de estoque de produtos alimentícios oriundos de agricultores familiares.
- 4) **PRODUTOS AMPARADOS:** produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar, próprios para consumo humano. Os produtos *in natura* devem ser da safra e para os industrializados/processados/beneficiados o prazo de validade não poderá ser inferior ao da execução do projeto.
- 5) **ABRANGÊNCIA:** todo o território nacional.
- 6) **LIMITES:**
 - a) **Beneficiários:** até o valor da produção *in natura* própria, não podendo ultrapassar R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por produtor/DAP ou DAPAA/ano fiscal. Caso o beneficiário tenha participado de outro instrumento do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será deduzido, desse limite, o valor correspondente;
 - b) **Organizações de Produtores:** até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para beneficiários com personalidade jurídica, em que pelo menos 80% dos participantes da organização sejam agricultores familiares enquadrados no Pronaf. Poderá ser emitida mais de uma CPR por organização, desde que a soma dos saldos devedores das cédulas não liquidadas não ultrapasse os limites estabelecidos para a organização e para o agricultor familiar.
- 7) **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** a organização dos beneficiários deverá entregar na Superintendência Regional da Conab os seguintes documentos:
 - a) “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP” Beneficiário Especial ou Declaração do (*) Representante Legal (Documento 2, deste normativo) de que, no mínimo, 80% dos participantes da organização são agricultores familiares;
 - b) “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA (*) FAMILIAR” (Documento 1 – Anexo I, deste normativo);
 - c) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal;
 - d) Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da cooperativa ou associação, ou Contrato Social para os demais beneficiários;

TÍTULO 33 – FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR – CPR- ESTOQUE

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 028, DE 01/11/2006

- e) Ata da assembléia da organização aprovando a “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO” na (*) modalidade Formação de Estoque;
- f) Declaração da organização de que mantém arquivada cópia das DAP – Unidade Familiar (Documento 1 – Anexo I – TÍTULO 27 do MOC), sendo aceito o extrato da DAP obtido eletronicamente e/ou DAPAA (Documento 1 – Anexo II – TÍTULO 27 do MOC), conforme o caso, e as notas de compra ou congêneres dos produtos dos agricultores beneficiados, de acordo com o Documento 3 deste normativo. Nas notas fiscais e recibos de compra deverão constar a assinatura e o nome do produtor, com os respectivos números da DAP e CPF;
- g) Nas operações com sementes, apresentar, também, duas “CARTAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE” (Documento 1 – Anexo II, deste normativo), assinadas por entidades governamentais ou não governamentais, de reconhecida atuação no setor agrícola e apoiadoras da proposta.
- 8) FORMALIZAÇÃO:** com base na “CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR-ESTOQUE”, Documento 4 – Anexo I para Liquidação Financeira e Anexo II para Liquidação Física ou Financeira, de acordo com o item 18, deste normativo.
- 9) PREÇOS DOS PRODUTOS:** de acordo com o TÍTULO 31 do MOC.
- 10) VALOR DA CPR-ESTOQUE:** calculado pela quantidade de produto a ser adquirida multiplicada pelo preço estabelecido na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”.
- 11) LIBERAÇÃO DO RECURSO:** será creditado na conta bancária específica da operação, no prazo de até 10 dias a contar da data da formalização da “CPR-ESTOQUE”. O recurso poderá ser liberado em uma ou mais parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, constante na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”. Não será permitido que o agente financeiro utilize o valor adiantado, no todo ou em parte, para o pagamento de qualquer débito ou dívida do beneficiário.
- 12) UTILIZAÇÃO DO RECURSO:** de acordo com a “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO – FORMAÇÃO DE ESTOQUE”. Havendo aplicação no mercado financeiro, os rendimentos auferidos serão revertidos à conta bancária específica, para aplicação na finalidade da “CPR-ESTOQUE”. A organização dos agricultores fica obrigada a apresentar o extrato de movimentação mensal da conta bancária vinculada, a relação dos agricultores atendidos, e o volume de aquisições e a movimentação do estoque realizadas no período, até o dia 10 do mês subsequente ou sempre que solicitado pela Conab.
- 13) GARANTIA:** Nota Promissória e Penhor Censual em 1.º grau do produto vinculado à “CPR-ESTOQUE”.
- 14) VENCIMENTO:** a ser definido no Documento 1 – Anexo I, “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR”, não podendo exceder 12 meses, a contar da data da assinatura da Cédula.
- 15) COMERCIALIZAÇÃO DA GARANTIA:** a venda, total ou parcial, do produto dado em garantia deverá ser comunicada previamente à Conab. Na venda a prazo e à vista deverá ser liquidado o valor correspondente à quantidade comercializada, no prazo máximo de 15 dias, contados da data do pagamento da operação de comercialização.
- 16) SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA:** admitida a substituição do penhor constituído pelo produto por título representativo da venda da mercadoria.

TÍTULO 33 – FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR – CPR- ESTOQUE

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 028, DE 01/11/2006

- 17) FORMAÇÃO DE ESTOQUE:** a organização deverá estipular na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO” o prazo necessário para a formação do estoque do produto objeto da CPR.
- 18) LIQUIDAÇÃO DA CPR:**
- a) **Liquidação Financeira:** será realizada financeiramente, por meio do pagamento do valor recebido, acrescido de encargos de 3% ao ano, calculados da data da emissão da “CPR-ESTOQUE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA”, até a data de sua liquidação, conforme Documento 4 – Anexo I, deste normativo.
 - b) **Liquidação Física:** por interesse do Governo Federal, poderá haver liquidação em produto. Nesse caso, as condições de entrega estarão descritas na “CPR-ESTOQUE LIQUIDAÇÃO FÍSICA OU FINANCEIRA”, conforme Documento 4 – Anexo II, deste normativo.
 - b.1) A organização beneficiária deverá comunicar formalmente à Superintendência Regional da Conab, por meio do formulário “CONFIRMAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO FÍSICA DA CPR-ESTOQUE” (Documento 5, deste normativo) sua decisão de entregar o produto com antecedência mínima de 15 dias ao seu vencimento. A não manifestação formal implicará a obrigatoriedade de liquidação financeira;
 - b.2) a quantidade a ser entregue será pactuada na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO” e registrada na CPR;
 - b.3) o local de entrega estará pactuado na CPR. Os custos de transporte até o local de entrega serão de responsabilidade da organização dos agricultores;
 - b.4) as condições de embalagem, armazenamento e classificação do produto devem seguir os parâmetros contidos no Manual de Operações da Conab – MOC, TÍTULOS 07, 08 e 09, respectivamente.
- 19) CONTROLE SANITÁRIO E DE QUALIDADE:** de acordo com as instruções contidas no TÍTULO 27, item 13 do MOC. Os produtos de origem animal deverão atender às normas de fiscalização do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal.
- 20) AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** a Conab e outros órgãos do Governo Federal poderão, a seu critério, avaliar e fiscalizar todos os procedimentos relacionados a esta operação. Irregularidades no processo de formação de estoques, aquisições de produtos de público não beneficiário do programa, aquisições acima dos limites previstos ou qualquer outra anormalidade, poderão implicar no vencimento antecipado da cédula, exclusão do programa, sanções administrativas para a organização ou agroindústria, além das penalidades previstas em lei.
- 21) INADIMPLENTO:** a não liquidação da “CPR-ESTOQUE” na forma prevista neste normativo implicará na inclusão do grupo no rol de inadimplentes da Conab (SIRCOI) e na adoção das medidas judiciais cabíveis para o seu cumprimento. A reabilitação só ocorrerá após o cumprimento das obrigações pactuadas na “CPR-ESTOQUE”.
- 22) CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.